



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº **153**, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Esportes, altera a Lei nº 3.831, de 08 de junho de 2017, que cria o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências. |

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado paritário, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Municipal de Esportes de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, os projetos destinados à promoção de atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuir para a consolidação e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência de políticas públicas de esporte executadas no Município de Santa Luzia.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - aprovar, por meio de Resolução, projetos para uso de recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.831, de 08 de junho de 2017, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - fiscalizar a aplicação de recursos vinculados ao Fundo e a prestação de contas de entidades beneficiadas;

XI - opinar sobre a prestação de contas anual do Fundo, submetidas ao seu crivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 3.831, de 2017; e

XII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

§ 1º Representantes do Poder Público:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Luzia;

IV - um representante da Associação Esportiva Municipal; e

V - um representante da Liga Esportiva Municipal.

§ 3º Os órgãos e entidades de que tratam os §§1º e 2º indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior nomeação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas Comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, em função de nova indicação do órgão ou entidade representado.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo 1º Secretário, será eleita por meio de votação secreta, na forma do Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por um dos servidores, titular ou suplente, representante da Secretaria Municipal de Esportes no Conselho e especialmente designado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, ordinariamente, a cada duas semanas e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 13. As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.831, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes deve criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FME, bem como acompanhar e fiscalizar, solidariamente ao Conselho Municipal de Esportes, a execução dos projetos fomentados pelo Plano.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 18. Os incisos VI e XI do art. 4º da Lei nº 3.831, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI - Dotações orçamentárias consignadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

.....

XI - Recursos provenientes do ICMS Esportivo, conforme previsão da Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

.....”

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de novembro de 2018.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 048/2018

Santa Luzia, 09 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DD. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Esportes”. Trata-se de medida urgente a ser implementada no Município de Santa Luzia, conforme se verifica a seguir.

De acordo com a Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que “dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios”, nos termos do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, parte da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertence aos Municípios e, dentre os critérios de distribuição, foi contemplada a área de “Esportes”¹.

A Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no § 1º do seu art. 8º, dispõe que *“Somente participam deste critério os Municípios que instalem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.”*

Destarte, o “Esportes” é um dos dezoito critérios estabelecidos pela citada Lei, por meio do qual cada município participante recebe recursos de acordo com as atividades esportivas que realiza. Todos os municípios mineiros podem pleitear recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo, desde que possuam um Conselho Municipal de Esportes, em pleno funcionamento, no ano anterior ao ano do cálculo do Índice de Esportes, como também desde que estejam cadastrados e comprovem a realização de programas/projetos esportivos no próprio município ou a participação de atletas/equipes que representaram o município em outros locais.

¹ Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

.....
XV – esportes;
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Frise-se a importância da criação do Conselho Municipal de Esportes, que tem por finalidade elaborar e desenvolver os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como acompanhar o seu desenvolvimento, de modo a contribuir com a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte.

A elaboração desta Proposição seguiu, também, as diretrizes constantes do “Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes” disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais² e, portanto, guarda compatibilidade com as normas estaduais aplicáveis à efetiva repartição da receita tributária do ICMS.

Esclareça-se, ademais, que na oportunidade, estão sendo realizadas algumas alterações na Lei nº 3.831, de 08 de junho de 2017, que cria o Fundo Municipal de Esportes – FME, no intuito de alcançar a devida coerência com a lei ora proposta, que cria o Conselho Municipal de Esportes.

A urgência se justifica: para pleitear recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo, o Município deve comprovar que possui um Conselho Municipal de Esportes, em pleno funcionamento, no ano anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes, como também cadastrar e comprovar a realização de programas/projetos esportivos no município ou a participação de atletas/ equipes que representaram o município em outros locais.

O pleno funcionamento do Conselho se demonstra com a Lei de Criação, a nomeação dos Conselheiros por Decreto e a apresentação de três atas de reuniões ordinárias, que somente serão validadas se atenderem os requisitos da Resolução SEESP nº 02/2016³.

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, **SOB O REGIME DE URGÊNCIA**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

² <http://www.esportes.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>

³ Resolução SEESP nº 02/2016: • Contendam discussões e/ou deliberações relativas às ações de esportes no município; • Permitam identificar com clareza o texto, a data, o nome por extenso e a assinatura dos conselheiros ativos presentes às reuniões e/ ou suas publicações; • Atendam ao quórum mínimo estabelecido pela legislação do Conselho; • Contem com a participação dos conselheiros devidamente nomeados para o ano base, conforme composição estabelecida na Lei/ Decreto de criação do Conselho; • Sejam realizadas após a publicação do(s) ato(s) de nomeação. • Respeitem a periodicidade definida pela legislação do Conselho.